



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000101/2025
Processo: 10650-00 2025

Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PARECER AO PROJETO DE LEI 101/2025

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 101/2025, que **"Altera dispositivo da Lei 12345/2011, que dispõe sobre o estatuto de defesa, controle e proteção dos animais no município de Juiz de Fora"**.

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa.

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos princípios constitucionais fundamentais do direito à vida em vista da segurança e do bem estar social, visto que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, especialmente na promoção do bem estar animal, nos termos dos artigos 5º, 6º e 225 da Constituição Federal.

Quanto ao mérito da presente proposição legislativa, a mesma se justifica em razão da necessidade proporcionar segurança jurídica e tranqüilidade às pessoas que mantêm animais em suas residências e /ou propriedades rurais, vindo corrigir a incoerência da Lei que limitava em 10 animais, podendo ser em uma kitnet, ou uma casa de 10 mil metros, ou sítio, ou mesmo fazenda. A partir deste Projeto de Lei, as pessoas podem ter mais de 10 (dez) animais em seu imóvel, mas devem garantir o bem-estar, a segurança, a higiene e a possibilidade de locomoção dos animais, além de assegurar o bem estar da saúde humana.

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, manifestamos nossa aquiescência ao Projeto de Lei 101/2025, que **"Altera dispositivo da Lei 12345/2011, que dispõe sobre o estatuto de defesa, controle e proteção dos animais no município de Juiz de Fora"** com toda justiça e dignidade a que faz jus por sua presteza em favor do interesse público e do bem comum, alinhado aos princípios constitucionais fundamentais do direito à vida em vista da segurança e do bem estar social, visto que



todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, especialmente na promoção do bem estar animal, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 02 de abril de 2025.



Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

